



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 921/95

"ESTABELECE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES NAS PLACAS RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA."

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placa referente a obra pública realizada no município, no local da obra, com as seguintes informações:

- I - O tipo e a finalidade da obra;
- II - O nome da empresa contratada para a execução da obra e o procedimento licitatório utilizado no contrato;
- III - A data prevista para o início da obra e o prazo de sua duração;
- IV - O valor da obra e indicação da procedência dos recursos.

Art. 2º - Havendo modificações no cronograma e/ ou custos explicitados no decorrer da obra, proceder-se-á a imediata alteração da placa aludida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG. 27 de setembro de 1995.

Osmindo Ferreira Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49